

Novos Projetos de Lei Federal.....	3
Assuntos Econômicos.....	3
Destinação das doações recebidas pelo Fundo Amazônia .....	3
PL 04434/2012 da deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO) .....	3
Proibição do uso de procuração para apresentação de requerimento de abertura de empresa 4	
PLP 00210/2012 deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP).....	4
Meio Ambiente .....	4
Direcionamento dos recursos das multas ambientais a ações em educação ambiental .....	4
PL 04472/2012 deputado Sarney Filho (PV/MA) .....	4
Relações de Trabalho .....	4
Definição dos juros de mora e correção monetária para débitos trabalhistas.....	4
PLS 00351/2012 do senador Lindbergh Farias (PT/RJ).....	4
Instituição do décimo-quarto salário .....	5
PL 04488/2012 do deputado Antônio Roberto (PV/MG).....	5
Redução da jornada de trabalho da empregada gestante.....	5
PL 04489/2012 do deputado Antônio Roberto (PV/MG).....	5
Normas para promoção da igualdade e combate à discriminação no ambiente de trabalho .....	6
PLS 00350/2012 do senador Lindbergh Farias (PT/RJ).....	6
Remuneração do trabalho noturno .....	8
PL 04460/2012 deputado Vicente Selistre (PSB/RS).....	8
Impossibilidade de despedida arbitrária ou sem justa causa de membros da CIPA .....	9
PL 04462/2012 do deputado Vicente Selistre (PSB/RS).....	9
Regime de sobreaviso e de prontidão para atendimento de serviços inadiáveis .....	9
PL 04440/2012 do deputado Major Fábio (DEM/PB) .....	9
Flexibilização da antecipação do pagamento de férias.....	10

PL 04451/2012 do deputado Vitor Paulo (PRB/RJ) .....	10
Infraestrutura .....	10
Compensação financeira em caso de interrupção de serviços por mais de quatro horas .....	10
PL 04485/2012 do deputado Antônio Roberto (PV/MG).....	10
Vedação ao cálculo por dentro no ICMS incidente sobre fornecimento de energia elétrica.....	10
PLP 00209/2012 do deputado Cândido Vaccarezza (PT/SP).....	10
Assuntos Tributários.....	11
Definição de obrigação tributária acessória .....	11
PLS-C 00354/2012 da senadora Kátia Abreu (PSD/TO).....	11
Ampliação do limite de receita bruta para apuração pelo regime do lucro presumido.....	11
PLS 00347/2012 do senador Inácio Arruda (PCdoB/CE) .....	11
Política Social.....	12
Ampliação do período de duração do estágio .....	12
PL 04443/2012 do deputado Márcio Marinho (PRB/BA).....	12
Questões Institucionais .....	12
Redução da competência privativa da União para legislar e ampliação da competência dos estados para legislação concorrente.....	12
PEC 00047/2012 da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro .....	12
Interesse Setorial.....	13
Informação obrigatória sobre conteúdo líquido e drenado nos produtos alimentícios.....	13
PL 04474/2012 do deputado Júlio Campos (DEM/MT).....	13
Advertência nas embalagens de alimentos com sódio .....	13
PL 04452/2012 do deputado Jorginho Mello (PSDB/SC) .....	13
Obrigação de baixar o registro de veículo em estado irrecuperável, desmontado, vendido ou leiloado como sucata .....	14
PLS 00353/2012 da senadora Kátia Abreu (PSD/TO) .....	14

Utilização obrigatória de imagens de acidentes de trânsito nos rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas .....	15
PL 04479/2012 do deputado Paulo Foletto (PSB/ES) .....	15
Isenção do IPI na aquisição de veículos para transporte escolar.....	15
PL 04475/2012 do deputado Júlio Campos (DEM/MT).....	15
Mensagem obrigatória nos livros didáticos e paradidáticos .....	15
PL 04468/2012 da deputada Liliam Sá (PSD/RJ) .....	15
Obrigatoriedade da oferta do serviço de telefonia móvel em localidades com mais de 300 habitações .....	16
PL 04437/2012 do deputado Inocêncio Oliveira (PR/PE).....	16
Novos Projetos de Lei Estadual .....	16
Questões Institucionais .....	16
PL 477/12 – Deputado Alexandre Curi (PMDB) .....	16
Utilização de processos eletrônicos .....	16
Projeto de Lei 497/12 – Poder Executivo.....	17
Comissão Estadual da Verdade .....	17

## **Novos Projetos de Lei Federal**

### **Assuntos Econômicos**

#### **Destinação das doações recebidas pelo Fundo Amazônia**

##### **PL 04434/2012 da deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)**

Autoriza o BNDES a destinar as doações recebidas na conta denominada Fundo Amazônia para a realização de aplicações não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável na Amazônia Legal.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando envio à Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional (CAINDR).

Fonte: CNI

## Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

### **Proibição do uso de procuração para apresentação de requerimento de abertura de empresa PLP 00210/2012 deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)**

Proíbe a utilização de instrumento de mandato (procuração) para apresentação do requerimento de abertura de empresa, de qualquer porte, perante o Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

O mandato poderá ser utilizado para todos os outros atos.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## **Meio Ambiente**

### **Direcionamento dos recursos das multas ambientais a ações em educação ambiental PL 04472/2012 deputado Sarney Filho (PV/MA)**

Altera a lei da Política Nacional de Educação Ambiental para direcionar parte dos recursos arrecadados por meio da aplicação de multas decorrentes do descumprimento da legislação ambiental para ações em educação ambiental.

Assim, determina que pelo menos 20% dos recursos arrecadados pelos órgãos integrantes do Sisnama devem ser destinados a ações de educação ambiental, observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo órgão gestor de coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental. A nova norma produzirá efeitos após 120 dias de sua publicação.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## **Relações de Trabalho**

### **Definição dos juros de mora e correção monetária para débitos trabalhistas PLS 00351/2012 do senador Lindbergh Farias (PT/RJ)**

Correção monetária - determina que os débitos trabalhistas de qualquer natureza, bem como quaisquer débitos constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos

acordos feitos em ações trabalhistas, quando não satisfeitos, serão pagos com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos que reponham o valor original da moeda, no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento.

**Juros de mora** - define o percentual de 1% ao mês, contados do ajuizamento da ação e aplicados de forma proporcional aos dias de atraso, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação, para atualização dos débitos trabalhistas, bem como a quaisquer débitos constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos feitos em ações trabalhistas, quando não cumpridos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação.

**Indenização suplementar** - na hipótese de restar comprovado nos autos que o valor apurado a título de juros de mora não é suficiente para remunerar o prejuízo causado e inexistir pena convencional fixada, poderá o juiz conceder ao credor indenização suplementar.

**União** - a atualização e os acréscimos do crédito devido à União observarão os critérios estabelecidos na legislação específica.

Revoga o art. 39 da Lei 8.177/91 que define como juro de mora dos débitos trabalhistas a TR acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando designação de relator na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Fonte: CNI

## POLÍTICA SALARIAL

### Instituição do décimo-quarto salário

#### PL 04488/2012 do deputado Antônio Roberto (PV/MG)

Institui o pagamento do décimo-quarto salário ao trabalhador, correspondente ao valor da sua remuneração mensal, a ser pago no mês do aniversário do empregado.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

### Redução da jornada de trabalho da empregada gestante

#### PL 04489/2012 do deputado Antônio Roberto (PV/MG)

Garante à empregada gestante a redução da jornada de trabalho pela metade, a partir da trigésima sexta semana de gestação, sem prejuízo do salário e demais direitos.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## **Normas para promoção da igualdade e combate à discriminação no ambiente de trabalho PLS 00350/2012 do senador Lindbergh Farias (PT/RJ)**

Estabelece medidas para preservação da dignidade do ser humano com a promoção da igualdade e combate à discriminação no ambiente de trabalho.

Vedação a todas as formas de discriminação - determina que ninguém deve ser excluído de processo de recrutamento ou do acesso a estágio e que nenhum empregado pode ser punido, demitido ou submetido a uma medida discriminatória, direta ou indireta, incluindo a remuneração, incentivos ou distribuição de ações, formação, reabilitação, colocação, qualificação, classificação, promoção, transferência ou renovação contratual, por causa da sua origem, sexo, seus costumes, orientação sexual, idade, situação familiar ou de gravidez, as suas características genéticas, adesão ou não adesão, real ou suposta, a um determinado grupo étnico, nação ou raça, as opiniões políticas, as suas atividades sindicais, crenças religiosas, o seu sobrenome ou por causa de seu estado de saúde ou da sua deficiência.

Discriminação indireta - considera-se que existe discriminação indireta sempre que uma disposição, critério ou prática aparentemente neutra coloque pessoas numa situação de desvantagem comparativamente com outras pessoas, a não ser que essa disposição, critério ou prática seja objetivamente justificado por uma finalidade específica e que os meios utilizados para alcançá-lo sejam adequados.

Diferença de idade - as diferenças de tratamento baseadas na idade não constituem uma discriminação, desde que sejam razoavelmente justificadas, tendo como propósito as ações a serem desempenhadas, incluindo a política de emprego adotada pelo empregador. Essas diferenças podem incluir: a proibição de acesso ao emprego ou a criação de condições de trabalho especial para assegurar a proteção aos jovens e aos trabalhadores idosos; e a fixação de uma idade máxima de contratação com base no trabalho a ser executado, devidamente justificado.

Não caracterização de discriminação - as diferenças de tratamento baseadas na inaptidão para atividade específica não constituem discriminação, desde que objetivas, necessárias, adequadas e comprovadas por médicos do trabalho, em razão do estado de saúde ou deficiência; e as medidas tomadas em favor das pessoas com deficiência que visem promover a igualdade de tratamento, nos termos da Lei e da Constituição.

Processo Judicial - em caso de violação das normas de promoção da igualdade no trabalho e do combate à discriminação, o prejudicado, ou qualquer legitimado na forma da Lei, apresentará à Justiça do Trabalho a descrição dos fatos e seus fundamentos, expondo a existência da discriminação direta ou indireta. A caracterização da discriminação indireta pode

ser feita por quaisquer meios legais de prova e é ônus do demandado a prova da ausência da discriminação ou a justificação dos fatores objetivos que levaram à promoção das exceções previstas na legislação.

Substituto processual - o sindicato, na qualidade de substituto processual, poderá exercer todas as ações legais decorrentes das disposições destas normas em favor do empregado, de candidato a emprego ou estagiário, ou ainda em benefício destes, coletivamente considerados. A organização sindical não necessita de mandato da pessoa em questão, sendo suficiente que ela tenha manifestado por escrito ou verbalmente, podendo ainda intervir no processo.

Dispensa do empregado - é nula e de nenhum efeito a dispensa de empregado em represália à reclamação trabalhista ajuizada diretamente por ele ou em seu nome, com base em ato discriminatório.

**Reintegração** - no caso de dispensa em consequência do exercício do direito de ação é devida a reintegração do trabalhador, considerando-se, para todos os efeitos, a interrupção do vínculo empregatício. Indenização - o empregado poderá solicitar a rescisão do contrato de trabalho e requerer o pagamento das verbas decorrentes da relação de trabalho e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo. A indenização pelo ato discriminatório não será inferior ao salário dos últimos seis meses.

Proibição de oferta de trabalho discriminatória - nenhuma pessoa pode: (i) mencionar ou fazer mencionar, em oferta de trabalho, o sexo ou a situação familiar do candidato pretendido, independentemente das características dos trabalhos previstos; (ii) recusar a contratar alguém, impor transferência, rescindir ou recusar a renovação do contrato de emprego de trabalhador em razão do sexo, situação familiar ou gravidez, ou com base em critérios de seleção relacionados ao sexo, situação familiar ou de gravidez; (iii) levar em consideração o sexo ou a gravidez, especialmente em matéria de remuneração, formação, colocação, qualificação, classificação, promoção ou transferência.

Convenção coletiva - é nula qualquer cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho ou de contrato de trabalho em que se considera o gênero do beneficiado.

Plano de igualdade profissional - o empregador poderá propor Plano de Igualdade Profissional, composto por medidas que visem alcançar a igualdade de oportunidade de gênero, étnica, racial e funcional. O Plano será negociado com Comissão de Trabalhadores e deverá ser registrado na Delegacia Regional do Trabalho, que fiscalizará sua execução.

Sanções - violar as disposições relativas à promoção da igualdade no trabalho sujeita o infrator à multa proporcional à gravidade da infração, à extensão do dano para a coletividade, à eventual vantagem auferida, à condição econômica do infrator, cominada pelo juiz em ação proposta por qualquer dos legitimados à defesa dos direitos fundamentais do trabalhador em juízo, sem prejuízo de perdas e danos, indenização por danos morais, e outras sanções cabíveis.

**Exibição da sentença** - a Justiça do Trabalho poderá ordenar a exibição da sentença nas dependências do ambiente profissional, à custa do infrator.

**Multa** - a multa será destinada ao FAT que a reverterá em ações voltadas à política de promoção da igualdade.

Suspensão das sanções - as sanções aplicadas podem ser suspensas, caso o empregador adote medidas eficazes à reparação do ato de discriminação e de desigualdade.

Interesse público - em ações em que sejam discutidos direitos fundamentais dos trabalhadores, tais como discriminação, direito à intimidade, revista íntima, assédio moral e sexual, entre outros, há interesse público que justifica a intervenção dos legitimados na Lei nº 7347/85 (Lei da Ação Civil Pública).

Inquérito civil - os legitimados na Lei nº 7.347/85 (Ministério Público, Defensoria Pública, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista, a associação que esteja constituída há pelo menos um ano e inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico), poderão instaurar inquérito civil, na hipótese do ato discriminatório que diretamente recaia sobre um trabalhador, mas indiretamente afete os demais trabalhadores e a sociedade.

Revista íntima - não serão admitidas revistas íntimas dos empregados, assim compreendidas aquelas que importem contato físico e/ou exposição visual de partes do corpo ou objetos pessoais.

**Assédio** - o empregador deve tomar todas as medidas necessárias para impedir atos de assédio.

Qualquer empregado que tenha praticado atos de assédio é passível de punição disciplinar.

Meios alternativos de solução de conflitos - a Justiça do Trabalho deve priorizar as formas alternativas à resolução do conflito e buscar meios para evitar a judicialização de situações que envolvam empregados e empregadores.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando designação de relator na CCJ do Senado.

Fonte: CNI

## **Remuneração do trabalho noturno**

### **PL 04460/2012 deputado Vicente Selistre (PSB/RS)**

Estabelece como prerrogativa do sindicato obter, independentemente da outorga de procuração, junto ao empregador, instituições bancárias e órgãos públicos competentes, informações e documentos sobre a regularidade do recolhimento mensal do FGTS, dos tributos e contribuições sociais e previdenciárias, em favor dos trabalhadores da respectiva categoria, mediante pedido escrito de informações, cujo prazo para resposta não poderá exceder a 72 horas, a contar do protocolo do pedido.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).



**Tramitação** – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## **Impossibilidade de despedida arbitrária ou sem justa causa de membros da CIPA PL 04462/2012 do deputado Vicente Selistre (PSB/RS)**

Estabelece que tanto os titulares quanto suplentes eleitos pelos empregados e os designados pelos empregadores para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), não poderão sofrer despedida arbitrária ou sem justa causa desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## **Regime de sobreaviso e de prontidão para atendimento de serviços inadiáveis PL 04440/2012 do deputado Major Fábio (DEM/PB)**

Dispõe que as empresas poderão estabelecer escalas de sobreaviso e de prontidão para atendimento de serviços inadiáveis, observando-se as seguintes regras:

Regime de sobreaviso - o regime de sobreaviso caracteriza-se pela restrição à liberdade pessoal do empregado em face do tempo em que permanece à disposição do empregador, em sua residência ou em local alcançável por qualquer meio de comunicação, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

Escala do regime de sobreaviso - cada escala será, no máximo, de 24 horas.

Contagem das horas para fins remuneratórios - as horas serão contadas à razão de 1/3 do salário normal, salvo disposição mais favorável.

Regime de prontidão - caracteriza-se pela restrição à liberdade de locomoção do empregado em face do tempo em que permanece nas dependências do empregador, aguardando ordens.

Escala do regime de prontidão - cada escala será, no máximo, de 12 horas, cuja jornada, conforme o caso: 1) poderá ser contínua, quando houver facilidade de alimentação no próprio estabelecimento ou dependência em que se achar o empregado; ou 2) terá um intervalo de uma hora para refeição após 6 horas de prontidão, que não será computada como serviço.

Contagem das horas para fins remuneratórios - as horas serão contadas à razão de 2/3 do salário normal, salvo disposição mais favorável.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## **Flexibilização da antecipação do pagamento de férias PL 04451/2012 do deputado Vitor Paulo (PRB/RJ)**

Flexibiliza a antecipação do pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, do abono pecuniário referente a conversão de 1/3 do período de férias, a pedido formal do empregado, sendo que tais pagamentos serão efetuados até dois dias antes do início do respectivo período.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## **Infraestrutura**

### **Compensação financeira em caso de interrupção de serviços por mais de quatro horas PL 04485/2012 do deputado Antônio Roberto (PV/MG)**

Determina que sempre que a interrupção do fornecimento dos serviços objetos de concessão ou permissão ocorrer por período superior a quatro horas por mês será assegurada ao usuário compensação financeira equivalente a 1,5% do total da fatura do mesmo mês, por hora de interrupção que exceder esse limite, a ser creditada na fatura do mês subsequente. Estendem-se essas regras às concessões e permissões de serviços de telecomunicações.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

### **Vedação ao cálculo por dentro no ICMS incidente sobre fornecimento de energia elétrica PLP 00209/2012 do deputado Cândido Vaccarezza (PT/SP)**

Veda a inclusão do montante do ICMS na determinação de sua base de cálculo ("cálculo por dentro") quando da incidência desse tributo sobre o fornecimento de energia elétrica para pessoas físicas e jurídicas.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## Assuntos Tributários

### Definição de obrigação tributária acessória

#### PLS-C 00354/2012 da senadora Kátia Abreu (PSD/TO)

Altera conceitos do Código Tributário Nacional para que a imposição de obrigação tributária acessória seja, claramente, decorrente de lei formal.

Obrigações acessórias - define obrigações acessórias como as decorrentes da lei formal e que têm por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

Fato gerador da obrigação acessória - conceitua como fato gerador da obrigação acessória qualquer situação que, na forma da lei, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure a obrigação principal.

Revoga dispositivos que permitem ao Poder Executivo e a SRFB dispor sobre as obrigações acessórias relativas aos impostos e contribuições por ela administrados, estabelecendo, inclusive, forma, prazo e condições para o seu cumprimento e o respectivo responsável.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando designação de relator na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado.

Fonte: CNI

### Ampliação do limite de receita bruta para apuração pelo regime do lucro presumido

#### PLS 00347/2012 do senador Inácio Arruda (PCdoB/CE)

Amplia de R\$ 48 milhões para R\$ 72 milhões o limite de receita bruta anual para ingresso de pessoas jurídicas no regime de tributação com base no lucro presumido.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando designação de relator na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado.

Fonte: CNI

## Política Social

### **Ampliação do período de duração do estágio PL 04443/2012 do deputado Márcio Marinho (PRB/BA)**

Amplia, de dois para quatro anos, o prazo de realização de estágio em uma mesma parte concedente, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Apensado ao PL 4579/09, aguardando parecer na Comissão de Educação (CEC) da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## Questões Institucionais

### **Redução da competência privativa da União para legislar e ampliação da competência dos estados para legislação concorrente PEC 00047/2012 da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro**

Reduz o âmbito da competência privativa da União para legislar e amplia a competência dos estados para legislação concorrente

**Redução da Competência privativa da União** - revoga dispositivos da Constituição Federal que conferem à União competência privativa para legislar sobre: (i) trânsito e transporte; (ii) propaganda comercial; (iii) diretrizes e bases da educação nacional; (iv) normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e para as empresas públicas e sociedades de economia mista.

**Legislação concorrente** - compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (i) direito processual; (ii) assistência social; (iii) licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e para as empresas públicas e sociedades de economia mista; (iii) propaganda comercial; (iv) trânsito e transporte; (v) direito agrário.

Atribui competência aos estados e municípios para suplementar as normas gerais no que for predominante o interesse regional. Prevê, ainda, que compete à lei, e não somente à lei federal: (i) regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada; (ii) estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem disposição constitucional (art. 221), bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Projeto de lei sobre matéria privativa do Presidente da República pelo Congresso Nacional - mediante proposta da maioria dos membros de qualquer das Casas do Congresso nacional, poderá ser apresentado projeto de lei que verse sobre matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, exceto quanto a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública e matérias orçamentárias (art.165).

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação -

Fonte: CNI

## Interesse Setorial

### Indústria Alimentícia:

#### **Informação obrigatória sobre conteúdo líquido e drenado nos produtos alimentícios PL 04474/2012 do deputado Júlio Campos (DEM/MT)**

Os produtos alimentícios processados, embalados e medidos ou pesados, sem a presença do consumidor, deverão conter informação sobre o respectivo conteúdo líquido e drenado, conforme metodologia estabelecida por órgão técnico competente.

**Conteúdo líquido** - considera conteúdo líquido a expressão, em unidades de massa, segundo o sistema internacional de unidades, da quantidade de produto declarada em seu rótulo, excluído o peso da embalagem.

**Conteúdo drenado** - conteúdo drenado é a expressão da quantidade de produto desembalado e excluída qualquer quantidade de líquido que lhe venha a ser acrescentado nos processos de beneficiamento, industrialização ou conservação.

As informações relativas ao conteúdo drenado deverão ser impressas nas embalagens com caracteres de mesmo destaque e tamanho daqueles utilizados para informar o conteúdo líquido, em local de fácil visualização.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

### Indústria Alimentícia e de Bebidas:

#### **Advertência nas embalagens de alimentos com sódio PL 04452/2012 do deputado Jorginho Mello (PSDB/SC)**

Os produtos alimentícios industrializados com sódio deverão exibir nos rótulos ou embalagens mensagem alertando os consumidores sobre perigo do consumo excessivo do referido produto, bem como exibir informação individualizada sobre o teor (alto, médio ou baixo).

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Apensado ao PL 3893/12, aguardando parecer na Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

### Indústria de Autopeças:

#### **Obrigação de baixar o registro de veículo em estado irrecuperável, desmontado, vendido ou leiloado como sucata**

**PLS 00353/2012 da senadora Kátia Abreu (PSD/TO)**

Torna obrigatória a baixa de registro de veículo irrecuperável, ou definitivamente desmontado, sinistrado com perda total ou objeto de indenização total ou parcial por desinteresse comercial de recuperar o bem, sendo vedada a remontagem do veículo sobre o mesmo chassi, de forma a manter o registro anterior.

Baixa do registro - a baixa do veículo será realizada no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRAN, sendo obrigação do proprietário, se o veículo não for segurado, e da companhia seguradora, quando o veículo sinistrado com perda total for objeto de indenização total ou parcial por desinteresse comercial de recuperar o bem.

Recolhimento de documentos - para a baixa do veículo deverá o órgão de trânsito competente recolher os documentos de registro e licenciamento, placas e determinar a destruição da numeração do chassi.

Quitação de débitos - a baixa do veículo deverá ocorrer independentemente do pagamento de impostos, taxas e multas, que serão lançados de acordo com a ocorrência do fato gerador, observados os dados cadastrais pertinentes ao contribuinte.

Circulação - a baixa do veículo impede que o veículo volte à Circulação.

Alienação - o veículo só poderá ser objeto de leilão ou venda como sucata mediante a apresentação de certidão de sua baixa.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

Fonte: CNI

### Indústria de Bebidas:

## **Utilização obrigatória de imagens de acidentes de trânsito nos rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas**

**PL 04479/2012 do deputado Paulo Foletto (PSB/ES)**

Obriga o uso de mensagem de advertência nos rótulos das embalagens de bebidas com teor alcoólico superior a um grau Gay-Lussac, nos seguintes termos: "Evite o Consumo Excessivo de Álcool". A mensagem deve ser acompanhada de imagens de acidente de trânsito, que deverão ser ostensivamente destacadas e sequencialmente usadas, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese devendo variar no máximo a cada cinco meses.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

*Indústria Automobilística:*

## **Isenção do IPI na aquisição de veículos para transporte escolar**

**PL 04475/2012 do deputado Júlio Campos (DEM/MT)**

Isenta do IPI os veículos automotores adquiridos por transportadores de escolares, para destinação exclusiva ao transporte escolar.

A isenção do IPI só poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de dois anos.

Fica assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos veículos. O IPI incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

*Indústria Gráfica:*

## **Mensagem obrigatória nos livros didáticos e paradidáticos**

**PL 04468/2012 da deputada Liliam Sá (PSD/RJ)**

O livro didático e paradidático publicado por editora sediada no Brasil deve trazer impressos na sua quarta capa e em caracteres legíveis, a mensagem: "Abuso sexual de crianças e

adolescentes é crime" e o número do Disque Denúncia Nacional - Disque 100. Tal obrigação, também, se aplica aos livros didáticos e paradidáticos publicados em meio digital, no formato de audiolivro ou impressos em braile, em formato adaptado ao tipo de suporte da edição.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

*Indústria de Telecomunicação:*

## **Obrigatoriedade da oferta do serviço de telefonia móvel em localidades com mais de 300 habitações**

**PL 04437/2012 do deputado Inocêncio Oliveira (PR/PE)**

Obriga as empresas operadoras de telefonia móvel a ofertar o serviço em todas as localidades com mais de 300 habitações, nas áreas cobertas pela outorga. A outorga e sua renovação serão condicionadas ao cumprimento dessa obrigação.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## **Novos Projetos de Lei Estadual**

### **Questões Institucionais**

**PL 477/12 – Deputado Alexandre Curi (PMDB)**

**Utilização de processos eletrônicos**

Dispõe sobre o uso de meio eletrônico na produção, registro, tramitação, consulta, transmissão e arquivamento de documento e processo administrativo pela Administração Pública.

**Assinatura Eletrônica** – Para os fins dispostos acima, será admitida a utilização de assinatura digital (emitida por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas) concomitantemente com o selo eletrônico (e-selo) de autenticação notarial.

**Tramite e Publicidade Eletrônica dos Atos Processuais** – a Administração Pública criará o Diário Eletrônico no qual serão disponibilizados atos administrativos, bem como comunicações em geral. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil após a publicação no Diário



Eletrônico. No processo administrativo eletrônico todas as citações, intimação e notificações serão feitas por meio eletrônico, após a confirmação pela parte interessada do e-mail.

**Documentos, Consulta e Segurança do Processo Administrativo Eletrônico** – Todos os documentos que serão utilizados no processo deverão estar assinados eletronicamente e em formato PDF. Caso sejam sigilosos, apenas funcionários autorizados previamente poderão acessá-los.

**Arquivamento e desarquivamento do Processo Administrativo Eletrônico** – Os processos eletrônicos serão arquivados apenas com despachos fundamentados por autoridade competente.

**Tramitação** – Aguardando designação de relator na CCJ.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Fonte: FIEP

## Projeto de Lei 497/12 – Poder Executivo

### Comissão Estadual da Verdade

Cria a Comissão Estadual da Verdade com a finalidade de examinar e esclarecer graves violações de direitos humanos praticados no período de 18 de setembro de 1946 a 05 de outubro de 1988, bem como, para contribuir com a Comissão Nacional da Verdade.

A Comissão será composta por 07 membros de notório saber com atuação na área de Direitos Humanos indicados e designados pelo Governador do Estado.

Esta Comissão poderá:

- Receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitadas;
- Convocar para entrevistas ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados;
- Promover audiências públicas; entre outros.

**Tramitação** – Aguardando designação de relator na CCJ.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Fonte: FIEP